

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA RESPONDE CONSULTA SOBRE AUMENTO
DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS**

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou, em sessão virtual de julgamento ocorrida na quarta-feira (02), voto apresentado pela conselheira Mara Lúcia em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Placas sobre a possibilidade de aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da decretação do Estado de calamidade pública, em 2020. Ao submeter seu voto, com embasamento em parecer da Diretoria Jurídica do Tribunal, à deliberação do Plenário, a conselheira Mara Lúcia propôs a fixação de ementa ao ato decisório.

Em seu voto, a conselheira relatora destacou que “é possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da decretação do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 006/2020, publicado em 20/03/2020, nos termos do inciso I, art. 8º, da LC nº 173/2020”.

Ressaltou também que “é possível aplicar o aumento dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, com efeitos financeiros para o exercício de 2021, nas situações em que as determinações legais que fixaram majoração remuneratória foram aprovadas antes da publicação da LC nº 173/2020, incluindo os casos de leis criadas após a decretação do Estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 006/2020), em respeito ao princípio da segurança jurídica, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LINDB”.

LEIA MAIS...

RESOLUÇÃO Nº 15.729/2021 do Processo nº 202101603,



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
+ PUBLICAÇÃO DE ATO	02
DA CÂMARA ESPECIAL	
+ PUBLICAÇÃO DE ATO	07
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
+ DESPACHO MONOCRÁTICO	07
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
+ DESPACHO MONOCRÁTICO	08
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
+ NOTIFICAÇÃO	09
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
+ PORTARIA	11
+ TERMO ADITIVO A CONTRATO	14



DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.074, DE 16/09/2020****Processo nº:** 201501238-00**Órgão:** Câmara Municipal de Ananindeua**Natureza:** Recurso Ordinário exercício 2013 - Contas Anuais de Gestão - Pedido de Vista – Cons. José Carlos Araújo**Ordenadora:** Francilda Pereira da Silva**Procuradora:** Elisabeth Massoud Salame da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício de 2013, pelo conhecimento e provimento parcial alterando a decisão anterior, para **Aprovação com ressalvas das contas**. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação a ordenadora após a comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas o Recurso Ordinário impetrado pela sra. Francilda Pereira da Silva, gestora à época da Câmara Municipal de Ananindeua, exercício de 2013, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos, imputados a quando do julgamento da prestação de contas:

1. Aos cofres Municipais, o valor R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), pelo descumprimento do Artigo 55, §2º, da LRF nos termos do Art. 5º, §1º, da lei nº 10.028/2000, em função da remessa extemporânea do RGF do 1º quadrimestre;

2. Ao FUMREAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de

acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RI-TCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019), as seguintes multas:

- **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais, nos termos do Art. 282, Inciso I, Alínea “b”, do Regimento Interno deste TCM/PA;

- **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pelo não atendimento à determinação deste Tribunal no envio da mídia retificadora de e-Contas/Folha de Pagamento, impedindo a fiscalização por este órgão, da legalidade das nomeações e/ou contratações dos servidores, bem como, da situação previdenciária dos mesmos, com fundamento do Art. 284, §1º, do Regimento Interno deste TCM/PA

II – Após comprovação dos recolhimentos determinados, expeça-se em favor da Ordenadora, o respectivo **Alvará de Quitação**, no montante de R\$ 10.348.531,42 (dez milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) correspondente às despesas ordenadas no exercício.

ACÓRDÃO Nº 37.443, DE 21/10/2020**Processo nº** 1220012010-00**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão**Exercício:** 2010**Ordenador:** Ciro Souza Góes**Ministério Público:** Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva**Relator:** Conselheiro Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará. Exercício de 2010. Contas irregulares. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.



DECISÃO:

I – **Julgar irregulares**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ciro Souza Góes, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – **Determinar**, que o Ordenador de despesas recolha em favor do FUMREAP, com fundamento no Artigo 72, Inciso I e II, da Lei Complementar 109/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019), a multas seguintes:

- **1.000 (mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, pela ausência de processos licitatórios, em afronta ao Art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, e contratos para as despesas no total de R\$ 761.909,55 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

- **300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA**, pelo descumprimento do disposto no Art. 50, II, da LRF, em razão do não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes, em descumprimento Art. 40, Arts. 195, II e 149, §1º, da CF/88, no valor de R\$ 33.461,13, no regime de competência da despesa.

ACÓRDÃO Nº 38.385, DE 23/04/2021

Processo n.º 1294012014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu

Responsáveis: Joseilda Silva Amaral (01.01 a 30.04.2014) e Joel Shigueru Yamanaca (01.05 a 31.12.2014)

Contadores: Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo (01.01 a 30.04.2014) e Paulo André Amorim Carvalho (01.05 a 31.12.2014)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DA ORDENADORA JOSEILDA SILVA AMARAL, FORAM APONTADAS FALHAS REFERENTES A REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE. NÃO ENCAMINHAMENTO DA LEI FUNDAMENTANDO AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. MULTAS.

NO PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR JOEL SHIGUERU YAMANACA, FORAM APONTADAS FALHAS REFERENTES A REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º E 3º QUADRIMESTRES. SALDO INSUFICIENTE PARA ABSORVER AS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR. LANÇAMENTO DA CONTA RECEITA A COMPROVAR. NÃO ENCAMINHAMENTO DA LEI FUNDAMENTANDO AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. MULTAS.

CONTAS DOS GESTORES JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Joseilda Silva Amaral (01.01 a 30.04.2014) e Joel Shigueru Yamanaca (01.05 a 31.12.2014), ordenadores de despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu**, referente ao exercício de 2014, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade, considerar **irregulares**, as contas prestadas por Joseilda Silva Amaral (01.01 a 30.04.2014) e Joel Shigueru Yamanaca (01.05 a 31.12.2014), devendo recolher o pagamento das multas conforme abaixo se especifica a responsabilidade:

DECISÃO:

I – Joseilda Silva Amaral (01.01 a 30.04.2014): **multas** referentes à: remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º trimestre, no valor de **300 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 72, Inciso VII, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, "a", do RI/TCM-PA; não encaminhamento da lei fundamentando as contratações temporárias, no valor de **300 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, "b", do RI/TCM-PA e irregularidades em Licitação na modalidade Pregão, no



valor de **1.000 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 72, Inciso VII, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, “b”, do RI/TCM-PA.

II – Joel Shigueru Yamanaca (01.05 a 31.12.2014): multas referentes à: remessa intempestiva da Prestação de Contas do 2º e 3º quadrimestres, no valor de **600 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 72, Inciso VII, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, “a”, do RI/TCM-PA; saldo insuficiente para absorver as inscrições em Restos a pagar, no valor de **1.000 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Inciso X, do Art. 72, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, “b”, do RI/TCM-PA; Lançamento da conta Receita a Comprovar, no valor de **300 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA; não encaminhamento da lei fundamentando as contratações temporárias, no valor de **300 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, “b”, do RI/TCM-PA e irregularidades em Licitação na modalidade Pregão, no valor de **1.000 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 72, Inciso VII, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, “b”, do RI/TCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

ACÓRDÃO Nº 38.561, DE 12/05/2021

Processo n.º 201803405-00 (770012009-00)

Assunto: Pedido de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará (Gestão)

Rescindente: Edson Batista Leitão

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2009

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ (GESTÃO). EXERCÍCIO DE 2009. REMESSA INTEMPESTIVA DO ORÇAMENTO. DIVERGÊNCIA NA CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. NÃO REMESSA DO BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE À GESTÃO DO PREFEITO. LANÇAMENTO NA CONTA RECEITA A COMPROVAR. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO. NÃO ENVIO DOS CONTRATOS DE ADMISSÃO DE TEMPORÁRIOS. NÃO REMESSA DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS COM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO EM LEI. MULTAS. CONHECER DO PEDIDO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Pedido de Revisão**, com amparo no **Art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM) c/c Art. 269, II e III, do RI/TCM**, impugnando a decisão consubstanciada no **Acórdão nº 30.660/TCM**, de 08.07.2017, publicado no D.O.E. de 24.07.2017, que reprovou a prestação de contas, da **Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará**, exercício 2009,

ACORDAM os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e **dar-lhe provimento parcial**, afastando as irregularidades concernentes ao não envio da comprovação legal das despesas realizadas a título de diárias e a relativa à ausência do Termo de Conferência de Caixa, bem como, retirando as multas referentes às falhas mencionadas, no entanto, **mantendo** os demais termos do **Acórdão nº 30.660/2017/TCM**, contendo a decisão do Tribunal, pela **IRREGULARIDADE** das **Contas de Gestão da Prefeitura do Município de São Francisco do Pará**, exercício de 2009, de responsabilidade de **Edson Batista Leitão**, sem o



prejuízo do recolhimento das multas **remanescentes**, referentes à: contas julgadas irregulares, no valor de **700 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 282, I, “a”, do RI/TCM/PA; remessa intempestiva do orçamento, no valor de **1.201 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 284, IV, do RI/TCM/PA; incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no valor de **500 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA; não comprovação de realização de Processo licitatório, no valor de **500 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 282, I, “b”, do RI/TCM/PA; não encaminhamento dos contratos de admissão temporária, no valor de **200 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 282, III, “a”, do RI/TCM/PA e não remessa dos arquivos digitalizados dos processos licitatórios, no valor de **200 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 282, III, “a”, do RI/TCM/PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

ACÓRDÃO Nº 38.567, DE 12/05/2021

Processo n.º 131002.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Bannach

Responsável: Renato Adriano

Procurador/Contador: Lourival José Marreiro da Costa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. PELA INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. DESCUMPRIMENTO DO TAG. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Renato Adriano**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Bannach**, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalvas**, as contas prestadas por **Renato Adriano**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$-1.113.107,72 (um milhão, cento e treze mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos)**, condicionado ao recolhimento de multas referentes à: incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de **300 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea “b”, do RITCM-PA e descumprimento do TAG, no valor de **500 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 72, Inciso X, da LC nº 109/2016, c/c o artigo 698, inciso IV alínea “b”, do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20)**.



RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15.387, DE 17/06/2020**

Processo n.º 085002.2015.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Vigia

Responsável: Miguel Alves Barros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA. EXERCÍCIO DE 2015. ENVIO DE MEMORIAIS COM DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS FALHAS VERIFICADAS INICIALMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data, **CONSIDERANDO** os termos da manifestação da Conselheira Relatora, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão;

RESOLVE: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Senhor **Miguel Alves Barros**, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vigia, no exercício de 2015, para que os documentos e justificativas que compõem os autos do Processo n.º 085002.2015.2.000, sejam analisados pela 3ª Controladoria, encaminhando-se, em seguida, à audiência do Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.538, DE 21/10/2020

Processo n.º 202004174-00

Classe: Consulta

Referência: Prefeitura do Município de Redenção do Pará

Interessado: Marcelo França Borges (Prefeito)

Instrução: NAP / TCM-Pa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. EXERCÍCIO DE 2020. REGIME JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 13.595/2018. A EFETIVIDADE DAR-SE-Á ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO E DEVERÁ SER AMPARADA POR LEI MUNICIPAL QUE DISPONHA SOBRE O REGIME ESTATUTÁRIO, CUMULADA COM LEI QUE CRIE OS CARGOS. PREJULGADO N.º 10/2017/TCM-PA. APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. A Lei Federal nº 13.595/2018 que alterou a Lei Federal nº 11.350/2006, não alterou o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, permanecendo a seguinte redação:

Art. 8º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no §4º, do Art. 198, da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa

2. O vínculo com a Administração Direta ou Indireta pode ocorrer somente através de cargo público, emprego público ou função pública. A forma de admissão em cargo público, por sua vez, pode ser efetiva, temporária ou comissionada. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme prescreve o II, do Art. 37, da Constituição Federal.

3. À inclusão desses agentes na folha de pagamento e prestação de contas das despesas decorrentes, para que não se caracterize situações de abuso das contratações temporárias, é necessário que estejam especificamente caracterizadas as situações fáticas da necessidade e interesse público excepcional e cumpridos de forma inequívoca os requisitos constitucionais e legais para a contratação.

4. Quanto à origem dos recursos utilizados para as despesas com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, podemos dizer que os gastos com a remuneração devem decorrer de transferências intragovernamentais, e precisam computar despesas com pessoal do Ente porque compõem a receita corrente líquida, conforme inteligência do Art. 9º-F, da Lei 11.350/2006 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 12.994/2014). Como as transferências correntes compõem a Receita Corrente Líquida – RCL (receita base de cálculo), as despesas geradas em função dessa receita deverão ser confrontadas com a RCL, sendo incluídas como despesas com pessoal para fins de apuração dos limites fixados na LRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, e respondida nos termos do disposto no **Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016**, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade.

DECISÃO: em aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 21-25.

Protocolo: 35398



DA CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.551, DE 06/05/2021**

PROCESSO Nº 201804154-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO – PREFEITO

EXERCÍCIO: 2012

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** NOMEAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO_SEMAD/BELÉM. REGISTRO DO ATO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** “VOTO no sentido de considerar legal e registrar o Decreto nº 90.987 de 06/04/2016, que nomeou a Sra. Helena Pereira do Nascimento Amaral, para o exercício do cargo efetivo de Agente de Portaria, na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD de Belém, após aprovação no Concurso Público nº 01/2012 realizado pela Prefeitura, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal/88.”**DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DESPACHO MONOCRÁTICO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA****DESPACHO MONOCRÁTICO****DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Processo n.º 202003550-00

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Rescindente: José Caetano Silva de Oliveira

Processo Originário: 129001.2017.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2017

Tratam os autos de **Pedido de Recurso Ordinário com pedido de concessão do efeito suspensivo**, formulado pelo Sr. **José Caetano Silva de Oliveira**, ordenador de despesas responsável pela prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu**, lastreado no **Art. 68, Inciso I e Art. 69, da Lei Orgânica do TCM/PA**, onde pugna pela reforma do **Acórdão nº 36.521/TCM/PA**, de **20.05.2020**, com decisão pela irregularidade da Prestação de Contas do exercício de 2017, com aplicação de multas, nos termos do Relatório e Voto do **Exmo. Conselheiro Sérgio Leão**.

Conforme fls. 35, o Recorrente opôs **pedido de desistência do Recurso Ordinário**, alegando que tal recurso carece de fundamentação jurídica e acervo probatório, bem como que o Recurso Ordinário n.º 202003975-00 tem o mesmo objeto e seria o recurso que foi interposto pelos seus regulares patronos.

Assim, considerando a duplicidade de Recursos informada pelo Recorrente, bem como que o mesmo apontou qual seria o Recurso interposto corretamente, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA** do presente **Recurso Ordinário**, devendo ser registrada a presente decisão junto ao SIPWIN, além de comunicação do interessado e publicação da presente **DECISÃO MONOCRÁTICA**, sob a responsabilidade da Secretaria Geral.

Belém-PA, em 28 de maio de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCM/PA



**DO GABINETE DE CONSELHEIRO
SUBSTITUTO****DESPACHO MONOCRÁTICO****CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA****DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 01/2021/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA**

Processo nº 201607247-00 de 17/06/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas – PA

Interessada: Alzira dos Santos

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP/TCM-PA E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.**1.** Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.**2.** Comprovados o tempo de serviço, de contribuição, o tempo na carreira e no cargo e idade necessária à obtenção do benefício. Processo devidamente instruído.**3.** Decisão monocrática, com fundamento no Art. 492, XIV c/c Art. 663, do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos Artigos. 492, XIV e 663, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 050 de 21/11/2016, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora **Alzira dos Santos** – CPF nº 170.835.912-53, no cargo de Professor, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 4.539,38 (quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;**II** – Determinar à Secretaria Geral/TCM-PA a publicação desta decisão;**III** – Submeter o presente julgamento monocrático à homologação da Câmara Especial de Julgamento deste

Tribunal, na próxima sessão plenária, nos termos do Art. 663, do RITCM-PA.

É como decidido.

Belém, 11 de junho de 2021

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 35399

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 49/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº 201612319-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Ray Negreiros de Castro Pinto

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente

Membro do MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.**1.** Benefício concedido à viúva de servidor.**2.** Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/1988. Processo devidamente instruído.**3.** Configurada a hipótese prevista no Art. 492, XIV c/c Art. 663, do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos Artigos 492, XIV e 663, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria 050/2016, de 14/11/2016 do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concedeu pensão à Sra. Ray Negreiros de Castro Pinto – CPF Nº 33861587220, viúva do servidor Antônio de Oliveira Pinto – CPF Nº 02943689220, com fundamento no Art. 40, §7º, I (servidor inativo), no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**II** – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.**III** – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, de 7 de junho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 50/2021 – CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº 201611714-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém

Interessado: Francisco Gomes

Responsável: Paula Barreiros E. Silva – Presidente

Membro do MPC: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da CF/1988. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no Art. 492, XIV c/c Art. 663, do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelos Artigos 492, XIV e 663, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 1326/2016 de 05/10/2016 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu pensão ao Sr. Francisco Gomes – CPF Nº 17403006291, viúvo da servidora Antonia de Souza Gomes – CPF Nº 15417468215, com fundamento no Art. 40, §7º, I (servidor inativo), no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 7 de junho de 2021.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE**NOTIFICAÇÃO****7ª CONTROLADORIA**

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal - Pa

NOTIFICAÇÃO**Nº 171/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202103279-00****Publicação nos dias 08/06, 14/06 e 17/06 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito do município de Castanhal**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento de areia, seixo, pedra e afins, destinado a atender as necessidades das seguintes Secretarias/Fundos Municipais: Obras e Urbanismo, Subprefeitura do Jaderlândia e Apeú, Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, **para justificar:**

- **O quantitativo dos objetos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
 - **A ausência de documentos obrigatórios a serem postados no Mural de Licitações:** Parecer do Controle Interno, Atas das sessões de abertura e julgamento, Atos de adjudicação e homologação, Ata de registro de preços e Contrato (se houver), em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das



demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 173/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103279-00

Publicação nos dias 09/06, 14/06 e 18/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27052021004**, referente ao certame **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento de areia, seixo, pedra e afins, destinado a atender as necessidades das seguintes Secretarias/Fundos Municipais: Obras e Urbanismo, Subprefeitura do Jaderlândia e Apeú, Secretarias Municipais de Saúde e Educação deste município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, **JUSTIFICAR**:

• **A exigência do item 6.3.2.4. b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital**, determinando que os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, **fornecido por pessoa jurídica de direito público**, que comprove o fornecimento com características, quantidades e prazos similares ao objeto desta licitação, **considerando-se para tanto que deverá constar o percentual de no mínimo 30% do quantitativo do objeto licitado com data de emissão não superior a 01 (ano) da data de abertura da licitação**;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 08 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 174/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103396-00

Publicação nos dias 09/06, 14/06 e 18/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail**



protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 27052021005**, referente ao certame **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, em apartamentos simples, duplo e triplo em hotéis até quatro estrelas, destinado ao atendimento das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze meses), **JUSTIFICAR:**

- **A exigência do item 6.3.2.4. a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital**, determinando que os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em características similares ao objeto desta licitação, **considerando-se para tanto que deverá constar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto licitado.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 08 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0586/2021, DE 11/05/2021

Nome: **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0626/2021, DE 26/05/2021

Nome: **PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares.

A contar de 26 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0589/2021, DE 12/05/2021

Nome: **ROMUALDO ANTONIO DA SILVA LIMA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0627/2021, DE 26/05/2021

Nome: **HEITOR DE CASTRO CUNHA JUNIOR**

Assunto: Cessar os efeitos, da Portaria nº 1596/2015 – TCM, que concedeu gratificação a título de tempo integral em regime especial de trabalho.

A partir de 1º de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0628/2021, DE 26/05/2021

Nome: **MARCUS BRITO FERNANDES**

Assunto: Cessar os efeitos, da Portaria nº 0098/2020 – TCM, de 06/02/2020, que concedeu gratificação a título de dedicação exclusiva em regime especial de trabalho.

A partir de 1º de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0594/2021, DE 13/05/2021

Nome: **CARMEM ESTELA LOURINHO LOPES**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0629/2021, DE 26/05/2021

Nome: **PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR**

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA



**PORTARIA Nº 0630/2021, DE 27/05/2021**Nome: **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Assunto: Férias.

Período: 1º a 30 de julho de 2021; P.A. 2019/2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0595/2021, DE 13/05/2021Nome: **CYNTIA YUKIKO TOMIOKA CHAVES**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0631/2021, DE 27/05/2021Nome: **NATANAEL GOMES DE SOUZA**

Assunto: Cessar os efeitos, da Portaria nº 1141/2017 – TCM, de 12/09/2017, que concedeu gratificação a título de dedicação exclusiva em regime especial de trabalho.

A partir de 1º de junho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0596/2021, DE 13/05/2021Nome: **MARCIA MARGARETE DA GAMA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0597/2021, DE 13/05/2021Nome: **ARMANDO ANDREY SIQUEIRA BAIA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0635/2021, DE 31/05/2021Nome: **MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO**

Assunto: Licença-prêmio, referentes a parte do triênio 1999/2002.

Período: 26 de maio a 24 de junho de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA

PORTARIA Nº 0638/2021, DE 01/06/2021Nome: **CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO**

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2004/2007.

Período: 14 de junho a 13 de julho de 2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA

PORTARIA Nº 0639/2021, DE 01/06/2021Nome: **MAURICIO TORRES DE MATOS**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria de Informática deste Tribunal, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0640/2021, DE 01/06/2021Excluir a servidora **ÉRIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI**, matrícula nº 500000779, F.G. CONTROLADOR - TCM.FG.NS.6 da Portaria nº 0408/2021 de 05/04/2021 e incluir a servidora **RENATA CHAVES PINHEIRO**, matrícula nº 500000345, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101-4. para compor a Comissão de Implantação do e-Social no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0642/2021, DE 01/06/2021Nome: **LEONTINO DA GRACA TEIXEIRA JUNIOR**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Diretoria Administrativa deste Tribunal, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

Protocolo: 35400**PORTARIA Nº 0644, DE 1º DE JUNHO DE 2021****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), e;**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº PA201810589;**CONSIDERANDO** a decisão liminar expedida pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, nos autos do Processo nº 0867145-82.2019.8.14.0301, datada de 19/12/2019;**CONSIDERANDO** a orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Pará, em 07/01/2019, a partir da qual houve cientificação formal deste TCM-PA, quanto à decisão liminar prolatada;**CONSIDERANDO** a reestruturação dos serviços auxiliares do TCM-PA, a partir de janeiro de 2021 e, ainda, a nova gestão deste Tribunal, a qual impõe reavaliação dos regimes especiais de trabalho dos seus servidores;**CONSIDERANDO**, por fim, a natureza das parcelas relacionadas a regimes especiais de trabalho, a

discrecionabilidade da gestão em sua concessão e a sua não incorporação à remuneração dos servidores públicos, notadamente para fins de aposentadoria;

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir desta data, da Portaria nº 0589/2009 – TCM, de 15/05/2009, que concedeu gratificação a título de tempo integral em regime especial de trabalho ao servidor comissionado **DIÓGENES LEMOS CARNEIRO** (*sub judice*), matrícula nº 690147000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

Protocolo: 35401

PORTARIA Nº 0675 DE 11 DE JUNHO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o processo administrativo nº PA202113061, de 10/06/2021;

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **IRANILDO FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 500000789, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.

A/5, lotado na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor total de **R\$ 1.5000,00** (hum mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), para Material de consumo na rubrica 3390.30 e **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em Outros Serviços de Terceiros -PJ na rubrica 3390.39, com aplicação no período de 07 (sete) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0676 DE 11 DE JUNHO DE 2021

A **DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCM PA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0325 e nº 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202113062, de 10/06/2021;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para fiscalizarem no município de Bragança/PA, as ações de vacinação para COVID-19:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
DOUGLAS HENRIQUE OLIVEIRA MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO II	15 a 18/06/2021	03 e ½ (três e meia)
MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO		
FABIO AUGUSTO NAZARÉ RODRIGUES	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO		
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO		

2. Designar o servidor abaixo, para conduzir os servidores acima, concedendo-lhe diárias;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSE FERNANDES MESQUITA DE FRANCA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	15 a 18/06/2021	03 e ½ (três e meia)

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas/TCMPA



TERMO ADITIVO A CONTRATO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****TERMO ADITIVO:** QUARTO**CONTRATO Nº.:** 012/2018-TCM**PARTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA.****OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e a correção monetária do valor primitivamente pactuado.**VALOR MENSAL:** R\$ 3.338,98 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2021.**VIGÊNCIA DO ADITAMENTO:** período de 20.06.2021 a 19.06.2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8559
Fonte: 0101 Elementos de despesa: 339039.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e *caput* da Cláusula Quinta c/c item 7.2. da Cláusula Sétima do Contrato original, processada sob o nº PA202112993.**ORDENADORA RESPONSÁVEL:** Conselheira Presidente MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DA CONTRATADA:** Nº 05.147.711/0001-07.**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Rua Senador Manoel Barata nº 904, Bairro: Campina, Belém/PA. CEP: 66010-147.**Protocolo:** 35402

O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:**www.tcm.pa.gov.br**

SIAP Sistema
Integrado de
Atos de Pessoal

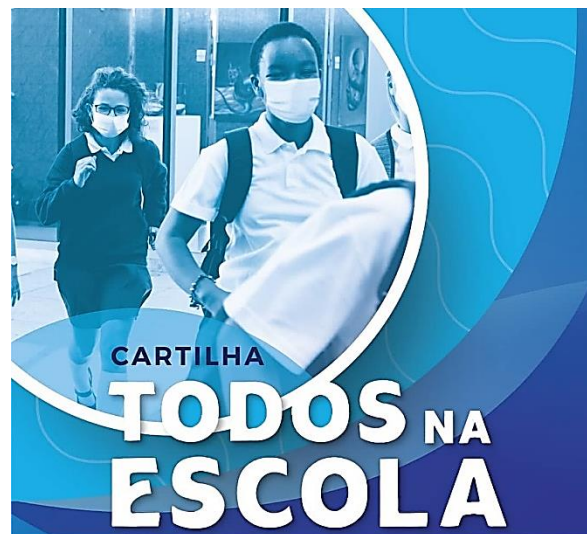
Ouvidoria
TCM PA
Aqui você tem voz!



Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de
Irregularidade



GE 
OBRAS TCM PA

**www.tcm.pa.gov.br**

f t i @tcmpa

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PA
1983 - 2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE